



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 13/06/2023, Edição nº 6031, Página nº 02 a 06

### **LEI Nº 2.171/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Programa "NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PRÊMIOS" como política de incentivo ao consumo local no âmbito do Município de Nova Santa Rosa – PR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## **LEI**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o chefe do executivo autorizado a instituir o Programa "**NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PRÊMIOS**" no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.

**Parágrafo único.** O programa previsto no "caput" consistirá na realização de campanhas promocionais para incentivar o consumo de produtos e serviços locais e a distribuição de prêmios.

### **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Programa "**NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PRÊMIOS**":

I - estimular o desenvolvimento econômico do município por meio de prêmios pagos aos sorteados, gerando o fomento do comércio local e o aumento da arrecadação tributária municipal;

II - premiar os consumidores e empresários;

III - fomentar a economia do Município de Nova Santa Rosa a partir de ações de divulgações da campanha.

**Art. 3º** A pessoa física, residente em território nacional, e a pessoa jurídica com sede no território do município de Nova Santa Rosa - PR, no pleno gozo de suas capacidades civis, poderá ser participante da campanha "**NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PRÊMIOS**" desde que tenha realizado suas compras no comércio local e promovido a troca dos documentos fiscais pelos cupons da campanha, diretamente no estabelecimento comercial participante.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

§ 1º Em caso do sorteado ser menor de idade, deverá ser representado por responsável legal.

§ 2º Somente os documentos fiscais com data de emissão dentro do período de vigência do programa participarão da campanha.

§ 3º São válidos para participar da campanha documentos fiscais com ou sem a identificação do CPF do consumidor.

**Art. 4º** Não serão objeto de troca os documentos fiscais relativos a operações atacadistas, fornecimento de energia elétrica, água ou a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Art. 5º** O participante, no momento em que efetuar a troca de nota fiscal ou cupom fiscal por cupom da campanha, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e a sua concordância com todos os termos desta Lei, inclusive quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, da premiação recebida.

§ 1º A pessoa física ou pessoa jurídica, ao aderir à campanha autoriza expressamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação da campanha.

§ 2º O participante reconhecerá e aceitará expressamente que o Município de Nova Santa Rosa não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo oriundo da sua participação na campanha "**NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PRÊMIOS**" ou de eventual aceitação do prêmio.

§ 3º É reservado ao Município de Nova Santa Rosa o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de documento fiscal e para fins estatísticos.

### CAPÍTULO III DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

#### Seção I Da Participação

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a operacionalização da campanha do Programa "**NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PRÊMIOS**", através de sistema de sorteio de prêmio para consumidor ou tomador de serviço, pessoa física ou pessoa jurídica.

**Art. 7º** A participação no sorteio de prêmio far-se-á mediante a troca de notas ou cupons fiscais de prestação de serviços ou aquisição de bens de empresas com sede no Município de Nova Santa Rosa, por cupons da campanha.

§ 1º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras dará direito a 1 (um) cupom.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 2º A troca por cupom da campanha fica limitada a 20 (vinte) cupons por cada compra, ficando o controle a cargo do estabelecimento participante, independentemente do valor, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Não serão consideradas válidas para efeito desta Lei, as notas e cupons fiscais, emitidos e posteriormente cancelados ou substituídos ou de estabelecimentos situados fora do Município de Nova Santa Rosa.

§ 4º Os cupons serão subdivididos em duas partes auto destacáveis, com cores diferentes em cada parte, uma reservada ao consumidor e outra reservada a empresa vendedora, sendo que para o sorteio os cupons serão colocados em urnas diferentes, respeitando a cor do cupom.

I - O consumidor poderá receber quantos prêmios tiver a sorte de ser sorteado;

II - A empresa, uma vez sorteada, não poderá receber novo prêmio no mesmo sorteio. Caso seja sorteada novamente, será feito o novo sorteio até que uma empresa que ainda não tenha sido contemplada seja sorteada;

III - O cupom do consumidor deverá estar identificado com carimbo da empresa fornecedora do produto ou prestadora do serviço.

**Art. 8º** A troca de notas e cupons fiscais pelos cupons da campanha serão realizados diretamente no estabelecimento participante, onde houve o fato gerador. Para a retirada dos cupons para participar da campanha, os estabelecimentos comerciais interessados deverão comparecer diretamente na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º As notas e cupons fiscais, bem como os cupons da campanha serão carimbados pela pessoa jurídica responsável pelo fato gerador.

§ 2º Não haverá retenção de notas e cupons fiscais.

§ 3º Caberá ao participante observar as regras de preenchimento dos cupons da campanha e depositá-los nas urnas no prazo estipulado para a campanha.

§ 4º Para dar início a campanha serão distribuídas as seguintes quantidades de cupons as empresas participantes, de acordo com o porte de sua empresa:

I - 100 cupons para os Micro Empresários Individuais;

II - 300 cupons para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

III - 500 cupons para as empresas de Grande Porte.

§ 5º A continuidade da campanha e o recebimento de mais cupons além do número previsto no §4º, serão regulamentados por Decreto.

### CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** Os sorteios serão realizados pela Secretaria de Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, com transmissão on-line, simultânea, com link a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, nas datas e horários previstos em Regulamento.

§ 1º No ato do sorteio será conferido se o cupom sorteado está devidamente preenchido e se o ganhador não está impedido de participar da campanha.

§ 2º No caso de o cupom sorteado não estar devidamente preenchido ou se o ganhador estiver impedido de participar da campanha, será promovido novo sorteio, na sequência.

### CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

**Art. 10.** A premiação anual do Programa " **NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMERCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PREMIO**S" será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no total. Aos consumidores participantes serão destinados até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para as empresas participantes serão destinados até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em vales compras, sendo que a quantidade de sorteios, número de prêmios e os seus valores em vales serão definidos em regulamento próprio.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a, anualmente, reajustar o valor do prêmio, pelo INPC-IBGE.

Parágrafo único. A realização do Programa referido nesta lei está vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

### CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES SORTEADOS E DO RESGATE

**Art. 12.** O participante sorteado será comunicado no ato do sorteio, por telefone e por meio da internet, no endereço eletrônico [www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br).

**Art. 13.** O recebimento do prêmio está condicionado à entrega, pelo participante contemplado, junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, dos seguintes documentos:

I - Apresentação de documento oficial com foto, que será copiada e carimbada "confere com o original" por servidor público da secretaria;

II - Procuração específica, com firma reconhecida, quando o resgate do prêmio for solicitado por procurador, bem como cópia autenticada de documento de identidade e CPF do premiado e do procurador.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

§ 1º O pagamento ocorrerá por meio de fornecimento de vales compras ao ganhador do sorteio;

§ 2º Os vales compras sorteados só terão validade para uso no comércio participante de Nova Santa Rosa, e devem ser utilizados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do prêmio.

**Art. 14.** Preenchidas pelo participante sorteado todas as condições estabelecidas nesta Lei, o prazo para entrega do prêmio será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do pedido de resgate.

**Art. 15.** O participante sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio se ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio.

Parágrafo único. Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio no prazo do caput deste artigo, será promovido novo sorteio com os cupons depositados nas urnas.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** A divulgação da campanha do Programa "**NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA**" será realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico [www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br), ou por outros meios de comunicação, como: rádio, material de ponto de venda e outros meios digitais e impressos.

**Art. 17.** O Poder Executivo publicará decreto com o Regulamento Anual do Programa "**NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA**".

**Art. 18.** As despesas com a premiação prevista no Art. 10 desta lei serão provisionadas pela conta da dotação orçamentária: 09.02.23.691.0017.2047, elemento de despesa: 33.90.31.

**Art. 19.** Os sorteios dos prêmios previstos nesta Lei deverão ocorrer por ordem decrescente.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2023.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito